



WEBCONFERÊNCIA

Ressarcimento Interfederativo de Ações Judiciais de Medicamentos

25/08/2025

**Dirce Marques
Assessora Técnica**



Ressarcimento Interfederativo de Ações Judiciais de Medicamentos

Contexto

2023/2024: Comissão Especial STF para estabelecer acordo sobre judicialização de medicamentos incorporados/não incorporados ao SUS

- Tema 793 (responsabilidade solidária entre os 3 entes da federação)
- Tema 1234 (União como responsável por ações de medicamentos não incorporados ao SUS)
- ✓ Responsabilidade, custeio e ressarcimento pelo fornecimento de medicamento incorporado ou não incorporado pelo SUS;
- ✓ Métodos extrajudiciais de solução de litígio;
- ✓ Monitoramento dos usuários do SUS, desde a solicitação administrativa até a conclusão do tratamento deferido com intervenção judicial;

Ressarcimento Interfederativo de Ações Judiciais de Medicamentos

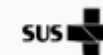
RESPONSABILIDADE	TIPO DE MEDICAMENTO	PERCENTUAL DE RESSARCIMENTO/ FINANCIAMENTO	COMPETÊNCIA JUSTIÇA
UNIÃO	1. Não incorporado (incluindo oncológico), com registro na ANVISA, com valor do tratamento anual igual ou maior que 210 SM.	100%	FEDERAL
	2. Não incorporado, com registro na ANVISA: que não constam na política pública do SUS; medicamentos previstos nos PCDTs para outras finalidades; e medicamentos off label sem PCDT ou que não integrem listas do componente básico.		
	3. Incorporado - Grupo 1A do CEAF.		
	4. Incorporado - CESAF.		
	5. Incorporado - Grupo 1B do CEAF*.		
	6. Incorporado - CBAF - Exceções***.		
	7. Medicamento oncológico não incorporado com ação ajuizada antes de 10/06/2024, com valor da causa > 7 SM < 210 SM.	80% (MS) e 20% (Estados e Municípios)	ESTADUAL
	8. Medicamento oncológico com ação ajuizada após 10/06/2024, com valor da causa > 7 SM < 210 SM.	A ser regulamentado na Política	ESTADUAL
	9. Demais medicamentos não incorporados, com registro na ANVISA, com valor da causa > 7 SM < 210 SM.	65% (MS) e 35% (Estados e Municípios)	ESTADUAL
ESTADO/DF	1. Não incorporado, com valor do tratamento anual igual ou menor que 7 SM.	100% (Estados e Municípios)	ESTADUAL
	2. Incorporado - Grupo 2 do CEAF.	100% (Estados e Municípios)	ESTADUAL
PACTUADO NA CIT	1. Incorporado - CBAF*.	Tripartite****	ESTADUAL
	2. Incorporado - Grupo 3 do CEAF*.		

*Só financiamento. Medicamentos não incorporados – aqueles que não constam na política pública do SUS; medicamentos previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes e Terapêuticas – PCDTs para outras finalidades; e medicamentos off label sem PCDT ou que não integrem listas dos componentes básicos.

**Segue a regra geral de repartição de competência. Se não incorporado, igual ou maior que 210 SM, Justiça Federal.

*** Clindamicina 300 mg e rifampicina 300 mg, exclusivamente para tratamento de hidradenite supurativa moderada; Insulina humana regular; itens que compõem o Programa Saúde da Mulher: contraceptivos orais e injetáveis, misoprostol, dispositivo intrauterino (DIU) e diafragma; e kit de medicamentos e insumos estratégicos para a Assistência Farmacêutica às Unidades da Federação atingidas por desastres.

**** O MS somente responde se o financiamento for inadequado.



MINISTÉRIO DA SAÚDE





Ressarcimento Interfederativo de Ações Judiciais de Medicamentos

Portaria GM/MS nº 6212/2024

- ✓ Conceito de cada grupo de medicamentos;
- ✓ Procedimentos para ressarcimento (pedido/análise pela União)
- ✓ Pagamento da União
- ✓ Regras para pactuação bipartite entre Estados e Municípios
- ✓ Anexos (modelos de declaração)



Ressarcimento Interfederativo de Ações Judiciais de Medicamentos

Portaria GM/MS nº 6212/2024

- **Ressarcimento pela União (retroativo a 2018)**
- ✓ 100% : Grupo 1A e 1B do CEAF;CESAF; CBAF de aquisição federal;
- ✓ 100%: medicamento não incorporado no SUS com registro ANVISA cujo valor é igual ou > 210 SM;
- ✓ 65%: medicamento não incorporado no SUS cujo valor seja entre 7 e 210 SM; 35% é da SES;
- ✓ 80%: oncológicos (ação antes de 10/6/24).



Ressarcimento Interfederativo de Ações Judiciais de Medicamentos

Portaria GM/MS nº 6212/2024

► **Ressarcimento pelos Estados:**

- ✓ Grupo 1B e Grupo 2 do CEAF
- ✓ 20%: oncológicos (ação antes de 10/6/24).
- ✓ Medicamentos não incorporados com valor anual igual ou < 7 SM (salvo outra pactuação bipartite)



Ressarcimento Interfederativo de Ações Judiciais de Medicamentos

Portaria GM/MS nº 6212/2024

► Ressarcimento pelos Municípios:

- ✓ Medicamentos do CBAF
- ✓ Medicamentos não incorporados com valor anual igual ou < 7 SM caso haja pactuação bipartite sobre corresponsabilidade com o Estado



Ressarcimento Interfederativo de Ações Judiciais de Medicamentos

Portaria GM/MS nº 6212/2024

Discussão entre COSEMS/SP e SES/SP

- ✓ Fluxos para solicitação do ressarcimento
- ✓ Prazos para análise e pagamento
- ✓ Critérios de valores para ressarcimento abaixo de 7 SM
- ✓ Pactuação até outubro/25
- ✓ Modelos de formulários aos municípios para facilitar os pedidos de ressarcimento